

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 35/22

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO TAVARES

EMENTA: “DISPÕE sobre o Alerta para Resgate de Crianças e Adolescentes (Arca) no município de Manaus, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro.”

PARECER

PROJETO DE LEI INSTITUI O ALERTA PARA RESGATE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ART. 2º. DA CF E ART. 80, INCISOS II E VIII, DA LOMAN. ILEGALIDADE.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Márcio Tavares, que cria o Alerta para Resgate de Crianças e Adolescentes. Vale ressaltar que o parecer da Procuradoria Legislativa tem caráter opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário, analisando apenas os critérios relativos à constitucionalidade e legalidade, sem adentrar no mérito do projeto.

Com relação à matéria tratada no projeto proposto, somos do entendimento de que o princípio da Harmonia e Independência dos Poderes não foi observado, vejamos o art. 2º. da Constituição Federal:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Assim, somos do entendimento de que a propositura invade competência do Poder Executivo, vejamos:

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

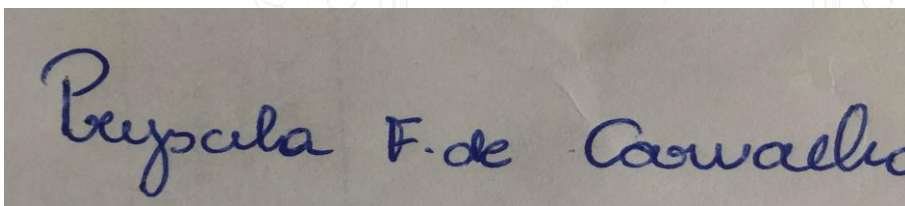
II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da lei”

Desta feita, entendemos que o projeto, ao criar o Alerta para resgate de Crianças e Adolescentes invadiu competência do Chefe do Executivo, conforme demonstrado acima.

Diante do exposto, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 13 de maio de 2022.



Pryscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM